



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
*XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto*

## COMUNICADO N. 03/2010

A comissão Examinadora da prova objetiva seletiva do XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto, POR SEUS MEMBROS, Juiz Ivan José Tessaro, Procuradora Danielle Olivares Correa Masseran e Advogado Marcos Martinho Avallone Pires, inicialmente consignou a orientação efetuada à Secretaria da Comissão em receber os recursos interpostos, devidamente digitalizados, via correio eletrônico, com posterior remessa do documento original, via SEDEX, visando possibilitar o protocolo em tempo hábil, bem como orientou esta Secretaria a retirar a identificação do recorrente nas razões do recurso, permitindo que a Comissão Examinadora pudesse conhecer de tais recursos, preservando o sigilo quanto ao candidato recorrente.

### RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM RELAÇÃO AO GABARITO DA PROVA - OBJETIVA SELETIVA

#### CANDIDATOS IMPUGNANTES

- 1. Carolina Figueiredo Alexandre** - Questão(ões) impugnada(s): 13, 19, 36, 39, 40, 45, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 06, 13, 15, 23 e 37 do dia 18/07/2010, domingo.
- 2. Rogério Pirani Zugatto** - Questão(ões) impugnada(s): 45 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 23 e 28 do dia 18/07/2010, domingo.
- 3. Ivana Luciano Ferri** - Questão(ões) impugnada(s): 19 e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 03 e 35 do dia 18/07/2010, domingo.
- 4. Aparecida Fátima Antunes da Costa Wagner** - Questão(ões) impugnada(s): 13, 16, 19, 34, 41 e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 13, 15, 18 e 23 do dia 18/07/2010, domingo.
- 5. Danilo Gonçalves Gaspar** - Questão(ões) impugnada(s): 13, 24, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 06, 13, 22, 23, 28, 33, 35, 36, 37, 38 e 39 do dia 18/07/2010, domingo.
- 6. Mariana Leiu Richter** - Questão(ões) impugnada(s): 16, 34, 38, 43, 47 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 15, 17, 23, 27, 37 e 40 do dia 18/07/2010, domingo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
*XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto*

- 7. Antônio Emílio Nunes Rocha** - Questão(ões) impugnada(s): 15, 19, 34, 45, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 06, 15 e 37 do dia 18/07/2010, domingo.
- 8. Mauro Roberto Vaz Curvo** - Questão(ões) impugnada(s): 03, 34, 45, 47 e 48 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 13, 15 e 49 do dia 18/07/2010, domingo.
- 9. Sarah Yolanda Alves de Souza** - Questão(ões) impugnada(s): 03, 19 e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 09 e 16 do dia 18/07/2010, domingo
- 10. Kleber Ricardo Damasceno** - Questão(ões) impugnada(s): 19, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03 e 15 do dia 18/07/2010, domingo.
- 11. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar** - Questão(ões) impugnada(s): 24, 34, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 13, 18, 27, 28, 37 e 39 do dia 18/07/2010, domingo.
- 12. Gisele Vilas Boas da Silva** - Questão(ões) impugnada(s): 19, 24, 39, 45, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 15, 23, 35, 39 e 40 do dia 18/07/2010, domingo.
- 13. Brígida Della Rocca** - Questão(ões) impugnada(s): 19, 34, 45, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 09, 13, 15, 28, 37 e 39 do dia 18/07/2010, domingo.
- 14. Assis Moreira Silva Júnior** - Questão(ões) impugnada(s): 24, 25, 44 e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 03 e 23 do dia 18/07/2010, domingo.
- 15. Augusta Pölking** - Questão(ões) impugnada(s): 13, 16, 19, 24, 41 e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 03 e 37 do dia 18/07/2010, domingo.
- 16. Edson Alves de Oliveira** - Questão(ões) impugnada(s): 12, 19, 24, 34, 39, 40, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 24, 28, 37, 39 e 49 do dia 18/07/2010, domingo.
- 17. Luciana dos Santos Araújo Menegat** - Questão(ões) impugnada(s): 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 27 do dia 18/07/2010, domingo.
- 18. Vanusa Mannes** - Questão(ões) impugnada(s): 19, 34, 39, 45, 47 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 15, 23, 27, 35 e 37 do dia 18/07/2010, domingo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
*XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto*

- 19. Leonardo de Moura Landulfo Jorge** - Questão(ões) impugnada(s): 19, 39 e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 13, 15, 23, 35, 37 e 39 do dia 18/07/2010, domingo.
- 20. Otávio Gazineu Cyranka** - Questão(ões) impugnada(s): 34, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 15, 24, 28, 37 e 39 do dia 18/07/2010, domingo.
- 21. Paulo Ricardo Tomasi Pereira** - Questão(ões) impugnada(s): 12, 13, 14, 16, 18, 19, 28, 37 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 29, 33 e 37 do dia 18/07/2010, domingo.
- 22. Reginaldo Lourenço Pierrotti Júnior** - Questão(ões) impugnada(s): 03, 23 e 28 do dia 18/07/2010, domingo.
- 23. Giani Gabriel Cardozo** - Questão(ões) impugnada(s): 13, 14, 45 e 47 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 23, 24, 39 e 47 do dia 18/07/2010, domingo.
- 24. Eliseu Cardozo Barcellos** - Questão(ões) impugnada(s): 19, 40 e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 03 e 23 do dia 18/07/2010, domingo.
- 25. Marco Aurélio Martins Silva** - Questão(ões) impugnada(s): 16, 34, 39, 40, 41, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 18, 23, 28, 35 e 37 do dia 18/07/2010, domingo.
- 26. Úrsula Campos França Cohim Mauro** - Questão(ões) impugnada(s): 34, 41, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 15, 28, 33, 35 39 do dia 18/07/2010, domingo.
- 27. Alessandra Jaqueline Bulbovas do Amaral** - Questão(ões) impugnada(s): 12, 16, 34, 39, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 13, 15 e 23 do dia 18/07/2010, domingo.
- 28. Emanuelle Pessatti Siqueira** - Questão(ões) impugnada(s): 03, 15, 19, 34, 38, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 15, 23, 28 e 49 do dia 18/07/2010, domingo.
- 29. Maíra Guimarães Araújo De La Cruz** - Questão(ões) impugnada(s): 02, 16, 36, 41 e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 22 do dia 18/07/2010, domingo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
*XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto*

**30. Cláudio Edison Bombazaro Júnior** - Questão(ões) impugnada(s): 34 e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 16, 23 e 35 do dia 18/07/2010, domingo.

**31. Ana Carolina Di Gusmão Uliana** - Questão(ões) impugnada(s): 19, 38, 39, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 15, 23, 28, 33 e 35 do dia 18/07/2010, domingo.

**32. Ana Paula de Carvalho Scolari** - Questão(ões) impugnada(s): 16, 19, 34, 37, 39, 41 e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 13, 15, 23 e 34 do dia 18/07/2010, domingo.

**33. Biannka Jabrayan Schmidt** - Questão(ões) impugnada(s): 19 do dia 17/07/2010, sábado; 03 e 43 do dia 18/07/2010, domingo.

**34. José Domingues de Godoi Neto** - Questão(ões) impugnada(s): 03, 39, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 15, 23, 28, 35, 37, 39 e 40 do dia 18/07/2010, domingo.

**35. Fernando de Campos Cortelli** - Questão(ões) impugnada(s): 02, 19, 34, 39, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 13, 24, 27, 28, 37 e 39 do dia 18/07/2010, domingo.

**36. Luiz Gustavo Campbell Moreira** - Questão(ões) impugnada(s): 16, 19, 34, 41, e 45 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 15, 16, 23 e 37 do dia 18/07/2010, domingo.

**37. Claudenice Deijany Farias de Costa** - Questão(ões) impugnada(s): 13, 16, 39, 40, 41, 45, 47, 48 e 49 do dia 17/07/2010, sábado; 03, 15, 22, 35 e 37 do dia 18/07/2010, domingo.

**NÃO É CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO**, o recurso apresentado por:

**38. Maxwell de França Barros.**

**ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

Foram impugnadas as seguintes questões, aqui analisadas de modo agrupado, levando-se em conta todos os argumentos apresentados pelos recorrentes.

### **ADMISSIBILIDADE.**

Somente não foi conhecido por inteiro o recurso nº 9357, uma vez que intempestivo. Além disso, quanto ao recurso nº 9343 não foi conhecida a impugnação contra a questão 13 do segundo dia por ausência de qualquer fundamentação.

### **MÉRITO.**

#### **Questões de Sábado.**

#### **Direito do Trabalho:**

**Questão 2:** A resposta adotada encontra amparo nas decisões do TST, bem como na doutrina existente a sobre o tema (embora escassa). Ambas admitem que o empregador fiscalize o conteúdo das mensagens, pois o e-mail funcional qualifica-se como ferramenta de trabalho. O uso não autorizado do e-mail funcional para fins particulares por si só não enseja justa causa. Todavia, se o conteúdo das mensagens revelar alguma conduta ilícita, como na hipótese apresentada, em que um dos trabalhadores teria usado o e-mail para a prática de pedofilia, para este a justa causa se impõe. Diversamente, para o outro empregado que utilizou o e-mail funcional apenas para mensagens de cunho familiar, sem qualquer ofensa à lei ou à moral, a justa causa é medida disciplinar excessiva, colidindo com o princípio da proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada. Recursos rejeitados.

**Questão 3:** Sustentam os recorrentes que a proposição I não estaria correta, pois as características específicas que informam os contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol não asseguram a limitação semanal de 44 horas de trabalho. A ausência de regulamentação específica para esta categoria, dada a revogação da Lei 6.354/76 pela Lei 9.615/98, conduz à inequívoca conclusão de que enquanto perdurar a ausência de regulamentação, tais trabalhadores submetem-se à regra geral que limita o trabalho a oito horas diárias e 44 semanais. Os trabalhadores não abrangidos pelas regras alusivas à duração do trabalho estão taxativamente relacionados no art. 62 da CLT, norma que não admite interpretação ampliativa a fim de alcançar também os atletas profissionais. O tempo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

concentração, como posto na proposição questionada, é condição especial do contrato, logo, já remunerado pelo salário, não se qualificando como horas extras. Recursos rejeitados.

**Questão 12:** Afirmam os recorrentes que não há norma que condicione a validade das cooperativas de trabalho à obtenção pelo trabalhador de um ganho superior ao que receberia trabalhando isoladamente. É certo que qualquer cooperativa deve atender aos requisitos determinados na Lei 5.764/71 e no Código Civil. Todavia, em se tratando de cooperativa de trabalho, a doutrina trabalhista, assim como a jurisprudência tanto dos TRTs quanto do TST, consagram o entendimento de que além daqueles requisitos formais contidos na legislação de regência geral das cooperativas, também deve ser aferido se no campo fático o trabalhador obtém um ganho maior como cooperado do que trabalhando singularmente e sempre que a resposta a esta indagação for negativa tem-se que a cooperativa de trabalho não é válida, pois atuaria como mera intermediadora de mão-de-obra. Recursos rejeitados.

**Questão 13:** Alegam os recorrentes que a alternativa “D”, apontada pelo gabarito como correta, na verdade estaria errada. Os argumentos apresentados são os seguintes: 1) pouco importa o fato de a alienação da empresa decorrer de ato judicial, pois mesmo assim ocorreria a sucessão de empregadores; 2) Embora, em geral, a alienação da empresa efetuada judicialmente não configure sucessão de empregadores, haveria pelo menos uma exceção, qual seja, a venda efetuada em sede de processo de recuperação judicial, mostrando-se incorreta a alternativa indicada pelo gabarito; 3) seria cabível a sucessão de empregadores no âmbito doméstico, pelo que correta a alternativa “E”; 4) Não ocorre sucessão de empregadores apenas quando a empresa é alienada judicialmente na hipótese de recuperação judicial ou falência. Os recursos não merecem acolhimento, pois tanto a doutrina quanto a jurisprudência apontam que a alienação judicial da empresa, mesmo em funcionamento, não traduz hipótese de sucessão de empregadores. Trata-se de exceção à regra, cuja aceitação atrela-se à necessidade de criar mecanismos que assegurem o sucesso dos atos expropriatórios, pois do contrário não haveria interessados na aquisição, inclusive quando a alienação judicial se dá em processo trabalhista, inviabilizando a quitação das parcelas objeto de condenação. No mais, sendo o contrato de trabalho entre pessoas físicas *intuito persona* também em relação ao empregador, não há como admitir a sucessão de empregadores no âmbito doméstico. A morte do empregador doméstico é típica hipótese de extinção do contrato. Recursos rejeitados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

**Questão 14:** É pressuposto para a configuração do grupo de empregadores que as empresas possuam atividade econômica, como inscrito no § 2º do art. 2º da CLT, característica não ostentada pelas instituições de beneficência e associações recreativas. Entendimentos excepcionais não justificam a anulação da questão, uma vez que a prova baseia-se na posição predominante. Recursos rejeitados.

**Questão 15:** Por exceção a revista de empregados tem sido admitida pela jurisprudência e principalmente pela doutrina, desde que as circunstâncias fáticas assim o justifiquem e o empregador não disponha de outro meio para exercer o poder fiscalizatório. Recursos rejeitados.

**Questão 16:** A regra geral contida na Lei 3.207/57 é de que as comissões serão devidas ao empregado a partir da aceitação da proposta pelo comprador, conclusão que se extrai da leitura da primeira parte do art. 2º da citada lei. A possibilidade de o empregador recusar a proposta (apenas por escrito e no prazo fixado em lei) não pode ser tomada como condição complementar para a realização do negócio, mas apenas como exceção a regra geral segundo a qual o negócio já estava concluído a contar da aceitação da proposta pelo comprador. A mudança do gabarito, alvitrada por alguns recorrentes, se mostra igualmente inviável. A alternativa “E” apontada como correta contraria o art. 5º da Lei 3.207/57, o qual, nas vendas parceladas, estabelece que as comissões serão devidas à medida que as parcelas forem pagas pelo comprador. Assim, apenas no caso de desfazimento do negócio é que o princípio da alteridade se aplica em favor do empregado, assegurando-lhe o direito às comissões. No caso de atraso no pagamento das parcelas as comissões serão devidas à medida em que os pagamentos são realizados. Recursos rejeitados.

**Questão 18:** É entendimento assente na doutrina que as condições anunciadas em oferta de trabalho integram o futuro contrato de emprego. Por outro lado, a gratificação de função nem sempre pode ser suprimida quando o empregado deixa de ocupar o cargo. Nesse sentido a súmula 372, I, do c. TST. Recursos rejeitados.

**Questão 19:** houve erro material na divulgação do gabarito, cabendo **considerar correta a alternativa “E”**. Como argumentado pelos recorrentes a intervenção judicial é necessária para dissolução do contrato não só do empregado com estabilidade decenal e dirigente sindical, mas também em outras situações, a exemplo dos empregados representantes dos trabalhadores no conselho nacional da previdência social (art. 3º, § 7º, da Lei 8.213/91). **Recursos acolhidos nos termos acima.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

**Questão 24:** A questão em exame concerne à contratação de serviços por meio de empresa interposta, não tendo aplicação a súmula 363 do TST, cujo alcance restringe-se aos casos de contratação de servidores diretamente pelo ente público. A solução dada à questão está em perfeita sintonia com a mais atualizada jurisprudência do TST (OJ 383, SDI, I). Não há controvérsia entre a súmula e a OJ, pois tratam de temas distintos. Também não é aplicável a súmula 331, IV, do TST, que trata da responsabilidade pelo adimplemento das verbas trabalhistas objeto de condenação. Recursos rejeitados.

**Questão 25:** A resposta da questão 25 está em sintonia com a mais atualizada jurisprudência do TST, mais especificamente com as orientações nº 381 e 386, de modo que os empregados rurais que desfrutam de intervalo inferior a uma hora, independentemente dos usos e costumes da região, tem direito ao pagamento de uma hora acrescida de 50%, bem assim se as férias forem pagas fora do prazo serão devidas em dobro. Recursos rejeitados.

**Questão 28.** A proposição II não está correta, pois admite mais de um sindicato da mesma categoria sobre idêntica base territorial, afrontando o art. 8º, II da CR/88. Recurso rejeitado.

**Questão 34.** A questão em análise encontra-se em consonância com a mais recente posição do TST, que por meio da SDI I, de modo unânime, reconheceu a litispendência a partir da teoria da identidade da relação jurídica (E-RR 3900-67.2008.5.22.0003). Recursos rejeitados.

### **Direito Administrativo.**

#### **Questão 36**

A questão 36 tinha como finalidade avaliar o conhecimento do candidato quanto ao conteúdo da Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, dentre as assertivas, a I foi elaborada tendo como fundamento o artigo 13, c/c com seu § 1º e § 3º, bem como com o artigo 15, § 1º, todos da citada lei.

Quanto a assertiva II, objeto do recurso 9452, a resposta correta era a aplicação direta do artigo 33 da mesma lei, que enumera as formas de vacância no cargo público. O fato de a assertiva não enumerar todas as formas de vacância não gera qualquer nulidade uma vez que a redação da mesma claramente não se referia a todas elas, não era taxativa, somente enumerou algumas hipóteses demandando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

conhecimento do candidato se aquelas formas ensejariam de fato a vacância no cargo.

Assim, restam improvidos os recursos.

### **Questão 37**

Os recorrentes impugnaram a assertiva III por entendê-la correta fundamentando seu recurso, em síntese, que o artigo 94, e seu §1º da Lei 8112/91 e que o termo “desempenho exclusivo” se referia ao mandato eletivo com incompatibilidade com a função pública e não somente para os cargos citados na assertiva.

Entretanto não lhes assiste razão, pois a assertiva exigia conhecimento da Lei 8112/91 que trata do regime jurídico dos servidores civis da União, e a assertiva III não estava coaduna com o que dispõe o artigo 102, inciso V da citada lei, que considera como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento. Assim, não estava correta a assertiva que se referia ao desempenho exclusivo de mandato eletivo federal ou estadual.

Pelo exposto, restam improvidos os recursos.

### **Questão 38**

A assertiva III está correta, pois não se exigia do candidato a exata redação do artigo 150, § 2º da CF mas que soubesse que o princípio da imunidade tributária sobre patrimônio, renda e serviços, é apontado como privilégio das autarquias e fundações públicas. Insta ressaltar que o termos privilégio ou prerrogativa, adotados pela doutrina, não alteram o conteúdo doutrinário da questão.

A assertiva IV demandava do candidato conhecimento acerca da diferença existente entre as chamadas agências executivas e agências reguladoras, bem como o regime especial das autarquias e o contrato de gestão.

Segundo a profa. Maria Silvia Zanella di Pietro, in *Direito Administrativo*, 23ª edição, Ed. Atlas, 2010, pag. 465/467, “agência reguladora, em sentido amplo, seria, no direito brasileiro, qualquer órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta com função de regular a matéria específica que lhe está afeta (...). Existindo dois tipos de agências reguladoras, as que exercem poder de polícia (...) e as regulam ou controlam atividades que constituem objeto de concessão, permissão ou autorização (...).

As agências reguladoras estão sendo criadas como autarquias de regime especial, sendo autarquias sujeitam-se às normas constitucionais que disciplinam esse tipo de entidade, o regime especial vem definido nas leis instituidoras, dizendo respeito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

em regra, à maior autonomia em relação à Administração Direta, estabilidade dos seus dirigentes, garantia do exercício de mandato fixo, caráter final de suas decisões.

As agências executivas, segundo a ilustre autora, “é a qualificação dada à autarquia ou fundação que celebre contrato de gestão com o órgão da Administração Direta a que se acha vinculada, para melhoria da eficiência e redução de custos”.

Segundo Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Ed., Ed. Malheiros, 2008, pag. 269/355/356 “*autarquia de regime especial é toda aquela a que a lei instituidora conferir privilégios específicos e aumentar a sua autonomia comparativamente com as autarquias comuns, sem infringir os preceitos constitucionais pertinentes a estas entidades de personalidade pública.*”

Segundo o mesmo autor o contrato de gestão “*na verdade, não se trata de um contrato propriamente dito, porque não há interesses contraditórios. Trata-se mais de um acordo operacional – acordo de Direito Público – pelo qual o órgão superior da Administração direta estabelece, em conjunto com os dirigentes da entidade contrata o programa de trabalho, com a fixação dos objetos a alcançar, prazos de execução, critérios de avaliação de desempenho, limites para despesa, assim como cronograma da liberação dos recursos financeiros previstos.*”

Assim, diante da balizada doutrina explicitada não pode ser considerada correta a assertiva IV pois mistura os conceitos e institutos.

Do exposto, restam improvidos os recursos aviados.

### **Questão 39**

A questão 39 exigia do candidato conhecimento aprofundado e atual sobre a aplicação dos princípios da Administração Pública, tendo sido objeto de recurso as assertivas III e IV.

A III trata da aplicação do princípio da impessoalidade, previsto no caput do artigo 37 da CF, que segundo balizada doutrina, indica dois sentidos, no primeiro estaria relacionado com a finalidade pública, que deve nortear a atividade administrativa, ou seja, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar e ou beneficiar pessoas determinadas; no segundo, segundo José Afonso da Silva, “os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal.” Maria Silvia Zanella Di Pietro, in “Direito Administrativo”, 23ª Ed. Ed. Atlas, ano 2010, pag. 67, explicita exatamente o conteúdo da assertiva como exemplo da aplicação do princípio da impessoalidade, conforme transcrito:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

*“Outra aplicação desse princípio encontra-se na matéria de exercício de fato, quando se reconhece validade aos atos praticados por funcionário irregularmente investido no cargo ou função, sob fundamento de que os atos são do órgão e não do agente público.”*

A assertiva IV, por sua vez, também está correta, conforme Maria Silvia Zanella Di Pietro, *“o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.”* (op. cit. pag.81)

Não obstante, Diógenes Gasparini, in *“Direito Administrativo”*, 15ª edição, ano 2010, Ed. Saraiva, pag. 77, ensina que: *“os atos administrativos precisam ser motivados. Devem ser mencionadas para a prática de qualquer ato administrativo as razões de fato e de direito que levaram a Administração a proceder daquele modo. A motivação deve ser prévia e contemporânea à prática do ato.”* Mais a frente citando jurisprudência do STF afirma *“a motivação é necessária para todo e qualquer ato administrativo.”* Explicita a Lei Federal 9784/99, que em seu artigo 50 prevê a necessidade da motivação dos atos administrativos sem fazer qualquer distinção entre atos vinculados ou discricionários.

No mesmo sentido o mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, in *Curso de Direito Administrativo*, 19ª Ed., Ed. Malheiros, ano 2005, pag. 100, assim explicita, o princípio da motivação *“implica para a Administração o dever de justificar os seus atos, apontando-lhes o fundamento de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada”* (...). E continua o mestre *“em algumas hipóteses de atos vinculados, isto é, naqueles em que há aplicação quase automática da lei (...) a simples menção do fato e da regra de direito aplicanda pode ser suficiente, por estar implícita a motivação. Naqueloutros, todavia, em que existe discricionariedade administrativa (...) é imprescindível motivação detalhada.”*

Ao tratar especificamente da motivação dos atos discricionários explica *“há que se entender que o ato não motivado está irremissivelmente maculado de vício e deve ser fulminado por inválido (...).”* (op. Cit. pag. 375)

Pelo exposto, deve ser mantida a questão como proposta por ser entendimento doutrinário contemporâneo pacífico, restando improvidos os recursos.

#### **Questão 40**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

A questão proposta exigia do candidato conhecimento aprofundado sobre os poderes da Administração Pública, não se limitando a memorização de conceitos, mas principalmente exigindo dos mesmos, raciocínio jurídico quanto a aplicação e o exercício desses poderes pela administração.

As assertivas I e II estavam correlacionadas, a primeira exigia que o candidato conhecesse a diferença dos conceitos entre Poder Disciplinar e Poder Hierárquico, e a segunda sobre o alcance do Poder Disciplinar em não servidores.

A assertiva I está incorreta porque traz o conceito do Poder Disciplinar da Administração Pública, e não do Poder Hierárquico, que embora sejam correlacionados, a doutrina majoritária os definem como poderes distintos, com aplicações distintas. Segundo Maria Silvia Zanella di Pietro (op. Cit. pag. 94): *“o Poder Disciplinar é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa; é o caso dos estudantes de uma escola pública.”*

E a mesma autora, em relação ao Poder Hierárquico assim explica: *“a organização administrativa é baseada em dois pressupostos fundamentais: a distribuição de competências e a hierarquia (...)”*, citando Mário Masagão assim conceitua a relação hierárquica *“é uma relação estabelecida entre órgãos, de forma necessária e permanente, que os coordena, que os subordina uns aos outros e gradua a competência de cada um.”* (op. Cit. pag. 97)

Segundo Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Ed. , ed. Malheiros, ano 2008, pag. 126, o Poder Disciplinar é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.”

Ainda o mesmo autor assim conceitua o Poder Hierárquico *“é o que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal. Poder hierárquico e Poder Disciplinar não se confundem, mas andam juntos, por serem os sustentáculos de toda a Administração.”* No uso do primeiro a Administração distribui e escalona as suas funções executivas, no uso do segundo controla o desempenho dessas funções e a conduta interna dos seus servidores, responsabilizando-os pelas falhas cometidas. (op. cit. pag. 123/126)

Quanto especificamente ao alcance do Poder Disciplinar a pessoas sujeitas à disciplina administrativa não necessariamente servidores públicos, conforme já salientado Maria Silvia Zanella Di Pietro exemplifica com a situação de alunos em escola pública. Hely Lopes explica tal afirmação argumentando que *“é uma supremacia especial que o Estado exerce sobre todos aqueles que se vinculam à*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

*Administração por relação de qualquer natureza, subordinando-se às normas de funcionamento do serviço ou do estabelecimento que passam a integrar definitivamente ou transitoriamente.” (op cit. pag. 126).*

Quanto a assertiva III está incorreta pelo fato de que a autoexecutoriedade, embora seja característica ou atributo do Poder de Polícia, não está presente em todas as medidas de polícia, porque há limitação legal do exercício desse poder, que não é absoluto, pela Administração Pública.

Conforme explicita Maria Silvia Zanella Di Pietro “*a autoexecutoriedade não existe em todas as medidas de polícia. Para que a Administração possa se utilizar dessa faculdade, é necessário que **a lei autorize expressamente**, ou que se trate de **medida urgente**, sem a qual poderá ser ocasionado prejuízo maior ao interesse público. No primeiro caso, a medida deve ser adotada em consonância com o procedimento legal, assegurando-se ao interessado direito de defesa (...), no segundo caso, a própria urgência da medida dispensa a observância de procedimento especial, o que não autoriza a Administração agir arbitrariamente ou exceder-se no emprego da força.*” Para essa autora, a exigibilidade está presente em todas as medidas de polícia, mas não a executoriedade.

Exatamente no mesmo sentido é a lição de Diógenes Gasparini, in Direito Administrativo, 15ª Ed.. Ed. Saraiva, ano 2010, pag. 127, “*A autoexecutoriedade não é atributo de todo e qualquer ato administrativo. É encontrada nos atos que recebem da lei esta distinção, ou seja, ela existe nos casos previstos em lei ou quando for indispensável a imediata salvaguarda do interesse público.*” Quanto ao poder de polícia especificamente assim argumenta: “*essas medidas, diga-se, só tem cabida se expressamente autorizadas em lei ou se forem urgentes. Fora dessas hipóteses, não cremos válida a autoexecução das medidas de polícia. A autoexecutoriedade , por si só, não legitima a medida. Esta, para legalmente valer, há de circunscrever-se a uma das referidas hipóteses. Fora delas é ilegal e sujeita-se ao controle do Judiciário. Se inexistente a previsão legal e não se tratar de situação de emergência, caracterizada pela urgência de pronto atendimento, e ainda assim, for necessária a adoção de tal ou qual medida, a Administração Pública deve valer-se do Judiciário”.* (op. cit. pag. 186)

Celso Antonio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 19ª edição, pags. 777/778, no mesmo sentido dos autores já citados também explica: “*as medidas de polícia administrativa frequentemente são autoexecutórias: isto é, pode a Administração Pública promover, por si mesma, independentemente de remeter-se ao Poder Judiciário, a conformação do comportamento do particular às injunções dela emanadas, sem necessidade de um prévio juízo de cognição e ulterior juízo de execução processado perante as autoridades judiciárias. (...)* “*todas estas providências, mencionadas*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

*exemplificativamente, têm lugar em três diferentes hipóteses: a) quanto a lei expressamente autorizar; b) quando a adoção da medida for urgente para a defesa do interesse público (...); c) quanto inexistir outra via de direito capaz de assegurar a satisfação do interesse público que a Administração está obrigada a defender em cumprimento à medida de polícia”.*

Quanto a assertiva IV, a mesma está correta, sendo inclusive exemplo de doutrina, existem dois tipos de agências reguladoras no direito brasileiro: as que regulam e controlam atividades que constituem objeto de concessão, permissão ou autorização de serviço público, ou de concessão de exploração de bem público; e as que exercem, com base na lei, típico poder de polícia, com a imposição de limitações administrativas, previstas em lei, fiscalização e repressão, é o caso da ANVISA, criada pela Lei 9782/99, da ANS, criada pela Lei 9961/00, ANA, criada pela Lei 9984/00, conforme cita Maria Silvia Zanella di Pietro (op. cit. pag. 468)

Quanto a questão da nomenclatura é indiferente para a correção da assertiva constar o vocábulo “Pública”, que inclusive foi extraído da lição da profa. Maria Silvia Zanella di Pietro (op.cit. pag. 468), porque o objetivo da questão era avaliar o candidato sobre a finalidade das agências reguladoras, sendo a ANS apenas um exemplo. Mesmo considerando a denominação “Pública” em sua nomenclatura, ainda assim, estaria correta pois sendo autarquia, seu regime jurídico é público.

Tendo em vista todo o exposto, julgo improcedentes os presentes recursos, mantendo-se a questão conforme proposta pela banca.

### **Questão 41**

A assertiva II está correta pois conforme doutrina balizada da profa. Maria Silvia Zanella di Pietro, in Direito Administrativo, Ed. Atlas, 2010, pag. 250, “ *não podem ser revogados os atos que exauriram os seus efeitos; como a revogação não retroage, mas apenas impede que o ato continue a exaurir seus efeitos, se o ato já se exauriu, não há mais que falar em revogação; A revogação pressupõe um ato que ainda esteja produzindo efeitos, também não pode ser revogado o ato que gera direito adquirido, conforme súmula 473 do STF”.*

A assertiva IV demandava do candidato conhecimento da diferença entre atos compostos e complexos e dos conceitos doutrinários acerca do tema.

Pela definição da profa. Maria Silvia Zanella di Pietro atos complexos “*são os que resultam da manifestação de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único.*” Explica “*as vontades são homogêneas, resultam de vários órgãos de uma mesma entidade ou de entidades públicas distintas que se unem em uma só vontade para formar o ato, havendo identidade de conteúdo e fins. Ex. decreto que é assinado pelo chefe do*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

*poder Executivo e referendado pelo Ministro de Estado”. Ato composto “é o que resulta da manifestação de dois ou mais órgãos, em que a vontade de um é instrumental em relação a de outro, que edita o ato principal.” Explica “enquanto no ato complexo fundem-se vontades para praticar um só ato, no ato composto, praticam-se dois atos, um principal outro acessório”.*

Já na lição clássica de Hely Lopes Meirelles o ato complexo *“é o que se forma com a conjugação de vontades de mais de um órgão administrativo. O essencial é o concurso de vontades de órgãos diferentes para formação de um ato único.”*

E o ato composto *“é o que resulta da vontade única de um órgão, mas que depende de verificação por parte de outro, para se tornar executável.”*

Embora haja divergência na doutrina quanto a conceituação dos atos administrativos, a assertiva IV está errada de qualquer forma, pois se refere às conceituações de ato composto e não de ato complexo.

Em razão do exposto, restam improvidos os recursos aviados, mantendo-se a questão incólume.

### **Questão 43**

A assertiva I não pode ser considerada correta porque o artigo 21, inciso XXIII, alínea “d” da CF não é o único exemplo da aplicação da teoria do risco integral no Brasil, pois também é aplicada também nas hipóteses decorrentes de atos terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras, conforme previsão da Lei 10.309/2001 e 10744/2003.

Assim, resta improvido o recurso aviado.

### **Questão 44**

A questão 44 demandava conhecimento do artigo 37, inciso XVI, alínea “c” da CF que autoriza a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos nas hipóteses em que enumera. Assim a alternativa correta é a indicada no gabarito, tendo havido erro de interpretação da assertiva pelo candidato, motivo pelo qual resta improcedente o recurso aviado.

### **Questão 45**

Houve equívoco no lançamento da alternativa no gabarito, sendo a alternativa correta a “C” uma vez que as assertivas I e II estão erradas, e as alternativas III e IV estão corretas, devendo ser alterado o gabarito oficial para constar como certa a alternativa “C”.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

Recursos parcialmente providos e recursos providos para **alteração do gabarito para alternativa “c”**.

### **Direito Penal:**

**Questão 47:** O Edital limitou a matéria aos “Crimes contra a Administração da Justiça” (art.338 a 359). Porém, a questão em tela, embora tenha sido formulada com base no capítulo que trata dos “Crimes contra a Administração Pública” (art.312 a 359), acabou por extrapolar o Edital, visto que a matéria nela ventilada aparece no código penal, antes do artigo 338. **Os recursos são acolhidos anulando-se a questão.**

**Questão 48:** O Edital limitou a matéria aos “Crimes contra a Administração da Justiça” (art.338 a 359). Porém, a questão em tela, fez constar duas proposições relacionadas aos fatos típicos do capítulo que trata dos “Crimes contra a Administração Pública” (art.312 a 359), acabou por extrapolar o Edital, visto que a matéria nela ventilada, em relação a duas, das quatro proposições, aparece no código penal, antes do artigo 338. **Os recursos são acolhidos anulando-se a questão.**

**Questão 49:** O Edital limitou a matéria aos “Crimes contra a Administração da Justiça” (art.338 a 359). Porém, a questão em tela, embora tenha sido formulada com base no capítulo que trata dos “Crimes contra a Administração Pública” (art.312 a 359), acabou por extrapolar o Edital, visto que a matéria nela ventilada aparece no código penal, antes do artigo 338. **Os recursos são acolhidos anulando-se a questão.**

### **Questões de domingo.**

### **Direito Processual do Trabalho.**

**Questão 3:** Houve erro material na alternativa “A”, pois deveria indicar a proposição II correta e as demais incorretas. Como indicou a proposição I correta e as demais incorretas e não havendo qualquer outra alternativa que se amolde às proposições analisadas, os recursos são acolhidos anulando-se a questão.

**Questão 6:** A proposição I desta questão está em conformidade com o art. 343, § 1º do CPC, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho. Portanto, correta. A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

proposição III está incorreta, pois admite que por meio de norma coletiva sejam criadas regras de cunho processual (ônus da prova), o que é vedado. **Recursos rejeitados.**

**Questão 9.** Não há na questão informação de que o executado não possuía outros bens, pressuposto necessário para configuração da fraude a execução. Além disso, a solução dada ao caso amolda-se perfeitamente ao art. 659, § 4º do CPC. **Recursos rejeitados.**

### **Direito Constitucional.**

#### **Questão 13**

Segundo José Afonso da Silva as Constituições contemporâneas apresentam-se recheadas de normas que incidem sobre matérias de natureza e finalidade as mais diversas, sistematizadas num todo unitário e organizadas coerentemente pela ação do poder constituinte que as teve como fundamentais para a coletividade estatal. Essas normas, geralmente agrupadas em títulos, capítulos, seções, em função da conexão com conteúdo específico que as vincula, dão um caráter polifacético às constituições, do que se originou o que se tem denominado elementos das constituições. Que são: orgânicos, limitativos, sócio-ideológicos, de estabilização nacional e formais de aplicabilidade, estes últimos, se acham consubstanciados nas normas que estatuem regras de aplicação das constituições, assim, o preâmbulo, os dispositivos que contêm cláusulas de promulgação dentre outras. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 26ª Ed. Ano 2005, pag. 44/45).

Pedro Lenza, in Direito Constitucional Esquematizado, Ed. Saraiva, 14ª Ed. Ano 2010, pag. 89/90, se referindo à lição clássica do mestre José Afonso da Silva utiliza sua classificação, que é a mais completa na doutrina, assim dispondo sobre os elementos formais de aplicabilidade: “*encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das constituições. Exemplos: a) preâmbulo; b) disposições constitucionais transitórias; c) art. 5º § 1º da CF*”.

Alexandre de Moraes (*Direito Constitucional, Ed. Atlas, 11ª Ed., 2002, pag. 48*) define o Preâmbulo como documento de intenções do diploma, e consiste em uma "certidão de origem e legitimidade" do novo texto e uma proclamação de princípios, demonstrando a ruptura com o ordenamento constitucional anterior e o surgimento jurídico de um novo Estado. Informa o referido autor que o preâmbulo é de tradição em nosso direito constitucional e nele devem constar os antecedentes e enquadramento histórico da Constituição, bem como suas justificativas e seus grandes objetivos e finalidades.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

Segundo o mesmo autor, apesar de não fazer parte do texto constitucional propriamente dito e, conseqüentemente, não conter normas constitucionais de valor jurídico autônomo, o Preâmbulo não é juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser observado como "elemento de interpretação e integração dos diversos artigos que lhe seguem".

O Preâmbulo, portanto, por não ser norma constitucional, não poderá prevalecer contra texto expresso da Constituição, e tampouco poderá ser paradigma comparativo para declaração de inconstitucionalidade. Porém, por traçar as diretrizes políticas, filosóficas e ideológicas da Constituição, será uma de suas linhas mestras interpretativas.

Tal posicionamento se coaduna com a posição do STF, na ADIN 2.076/AC, quanto a não constituir, o preâmbulo da CF, bloco de constitucionalidade, acolhendo o magistério de Jorge Miranda, entretanto, tal posicionamento não retira a sua característica de ser um vetor interpretativo de integração das normas constitucionais, o que não desnatura a classificação reconhecida pela doutrina pátria dos elementos da Constituição.

Assim, restam os recursos improvidos, por ser exemplo clássico de doutrina reconhecida e notória, não havendo possibilidade de levar o candidato a erro já que não havia outra alternativa correta para a questão.

### **Questão 15.**

A assertiva I demandava do candidato conhecimento da redação do artigo 3º da CF que elenca os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, trazendo uma incorreção em sua redação, portanto deveria ser considerada como errada pelo candidato.

A assertiva II trazia a redação incompleta do artigo 6º da CF, porquanto não atualizada pela redação da emenda 64/2010, que acrescentou o direito à alimentação como direito social no caput do artigo, mas também demandava do candidato um raciocínio sistêmico das normas constitucionais, pois a afirmativa sugeria que apenas aqueles direitos sociais estavam previstos na Carta, sendo que os direitos fundamentais sociais encontram-se dispersos por vários capítulos, e não apenas no artigo 6º, como o direito de greve, o direito de sindicalização, as normas constantes do artigo 7º, a proteção ao idoso, dentre outros.

A assertiva III exigia do candidato conhecimento mais profundo da classificação relativa a aplicabilidade das normas constitucionais, em primeiro lugar saber em qual tipo de norma se referiam as duas hipóteses mencionadas, se de eficácia plena,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

contida e limitada. Ultrapassada essa premissa, o candidato deveria fazer uma análise das condições gerais de aplicabilidade dessa norma, no caso, sendo de eficácia limitada, saber se eram de princípio programático ou institutivo, para concluir se poderiam ser aplicáveis imediatamente. Sendo de princípio institutivo tem aplicabilidade imediata no que tange a legislação anterior, bem como em relação à legislação futura, que a elas tem que se conformar. Sendo de princípio programático tem eficácia jurídica imediata, direta e vinculante nos seguintes casos: I – estabelecem um dever para o legislador ordinário; II – condicionam a legislação futura, com a consequência de serem inconstitucionais as leis ou atos que as ferirem; III – informam a concepção do Estado e da sociedade e inspiram a sua ordenação jurídica; IV - constituem sentido teleológico para a interpretação, integração e aplicação das normas jurídicas; V – condicionam a atividade discricionária da Administração e do Judiciário e VI – criam situações jurídicas de desvantagem ou vantagem. Diante do exposto se conclui que qualquer que seja a norma constitucional ela será sempre aplicável imediatamente, embora quanto a eficácia possa a norma ser plena, contida ou limitada, conforme extraído da obra do prof. José Afonso da Silva, in “Aplicabilidade das normas constitucionais”, Ed. Malheiros, 5º Ed. 2001, pag.135;163/164.

O texto da assertiva IV é redação da Súmula 677 do STF.

Diante do exposto, mesmo que o candidato, por interpretação da assertiva, entendesse que por ser de eficácia limitada tais normas não seriam de aplicabilidade imediata, como não havia outra alternativa a ser assinalada como correta, não há que se falar em prejuízo ao candidato, que poderia ser levado a erro caso existissem duas respostas viáveis.

Assim, restam os recursos improvidos, por ser doutrina clássica e reconhecida, não havendo possibilidade de levar o candidato a erro já que não havia outra alternativa correta para a questão.

### **Questão 16**

A assertiva IV guerreada no recurso aviado deve ser considerada pelo candidato como incorreta, pois segundo a doutrina clássica o controle preventivo de constitucionalidade, realizado pelo Poder Executivo, é através do veto jurídico, que é a modalidade de veto fundamentado na inconstitucionalidade de projeto de lei.

O veto político somente ocorre quando o chefe do Poder Executivo entende que o projeto de lei é contrário ao interesse público.

Pedro Lenza, in Direito Constitucional Esquematizado, Ed. Saraiva, 14ª Ed., 2010, pag. 213, assim ensina:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

*“O veto dar-se-á quando o chefe do Executivo considerar o projeto de lei inconstitucional ou contrário ao interesse público. O primeiro é o veto jurídico, sendo o segundo conhecido como veto político. Assim, caso o chefe do Poder Executivo entenda ser o projeto de lei inconstitucional poderá vetá-lo, exercendo, desta feita, o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo, antes de o projeto de lei transformar-se em lei.”*

Diante do exposto, restam improvidos os recursos.

### **Questão 17**

A assertiva II deve ser considerada errada porque o Defensor Público Geral da União não é legitimado ativo para a propositura de ADIN/ADC, conforme estabelecem os artigos 103 da Constituição Federal e o 2º da lei 9868/99 que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Restam, portanto, os recursos improvidos.

### **Questão 18**

Não tem razão o recorrente em virtude da assertiva II ter afirmado que somente os titulares de débitos de natureza alimentícia, que tenham 60 anos ou mais, na data da expedição dos precatórios, poderão ser pagos com preferência sobre os demais, sendo que a redação do artigo 100, § 2º da CF, alterada pela Em. 62/09, previu não somente a estes como também aos titulares portadores doença grave, independentemente da idade, pelo que a assertiva deveria ter sido considerada incorreta pelo candidato.

Diante do exposto, restam improvidos os recursos aviados.

### **Questão 22**

A assertiva II demandava conhecimento sobre a adoção pelo STF da teoria concretista geral em relação ao Mandado de Injunção, ou seja, através de normatividade geral, o STF legisla no caso concreto, produzindo a decisão efeitos “erga omnes”.

O fato do exercício do direito de greve não ser lícito aos militares não invalida a assertiva, que se referia ao mandado de injunção impetrado por sindicato a favor de servidores públicos, estendendo o direito de greve não apenas aos substituídos no mandado mas a todos os servidores que estão, obviamente, sob a égide do artigo 37, inciso VII da CF. A a EC 18, alterou a denominação da seção III do Cap. VII



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

do Tit. III da CF para “Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e deslocou o tratamento dos militares para o Cap. II do Tit. V, pois os mesmos de servidores públicos passaram a ser denominados exclusivamente militares, quando membros das forças armadas, e de servidores policiais ou ainda, de militares, quando integrantes das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, portanto a assertiva não se referia a eles.

A assertiva III deve ser considerada errada pois segundo o artigo 5º, inciso LXXII da CF conceder-se-á habeas data: “*para assegurar o conhecimento de informações relativas a pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; para a retificação de dados, quando não prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.*”

Restam improvidos os recursos.

### **Direito Civil:**

**Questão 23:** Houve erro material na divulgação do gabarito, cabendo **considerar correta a alternativa "B"**, pois como argumentado pelos recorrentes, a proposição III encontra-se de acordo com o texto do artigo 64/CC. Também houve erro material na formulação do texto das alternativas, de forma que na letra E a proposição II aparece tanto como correta como também incorreta. Porém, esse erro material em nada altera o teor da avaliação uma vez não ser essa alternativa a correta. **Recursos acolhidos nos termos acima.**

**Questão 24:** Alegam os recorrentes que a matéria relativa a condição do negócio jurídico estaria fora do edital. Contudo, tal matéria encontra-se classificada dentro dos fatos jurídicos previsto no Livro III, do Código Civil. Em se tratando da alegação dos recorrentes, no sentido da condição do negócio, a questão proposta não abordou a questão de contrato por prazo determinado, mas sim a questão da implementação da condição quando a parte contratante coloca empecilhos para evitar que a condição se implemente, criando, assim, uma falsa causa para alegar exceção do contrato. **Recursos rejeitados.**

**Questão 27:** Alegam os recorrentes que a matéria relativa a contrato de seguro não estaria contemplada no edital. O edital prevê como tema a ser cobrado na prova: “Das várias espécies de contrato” elencando a seguir alguns exemplos, mas não limitando apenas àqueles ali relacionados, de maneira que não se pode considerar que a alternativa sobre contrato de seguro encontra-se fora do programa. Além



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

disso, a alternativa correta para a questão em exame versa sobre enriquecimento sem causa, tema que efetivamente consta do edital de modo expresso. **Recursos rejeitados.**

**Questão 28:** Houve erro material na divulgação do gabarito, cabendo **considerar correta a alternativa "A", pois como argumentado pelos** recorrentes, todas as alternativas estão corretas, já que a proposição I seria também verdadeira em decorrência de análise do artigo 948, do Código Civil. **Recursos acolhidos nos termos acima.**

### **Direito da Criança e do Adolescente.**

#### **Questão 29**

O candidato impugnou a assertiva II por entender que a expressão “adolescente” envolve menores de 14 anos e maiores de 12 anos, não sendo aplicável a afirmativa, pois a Constituição Federal proíbe o trabalho aos menores de 14 anos.

A Constituição Federal proíbe o trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Entretanto a redação da assertiva está correta uma vez que na expressão adolescentes estão incluídos os maiores de 14 anos e menores de 18 anos, assim se aplica aos mesmos o disposto no artigo 69, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja redação é idêntica a da assertiva impugnada.

Pelo exposto, resta improvido o recurso.

### **Direito Processual Civil:**

**Questão 33:** Alegam os recorrentes que a alternativa A também seria a correta. Porém, a reunião das ações está condicionada ao entendimento do magistrado nos termos do artigo 105 (o juiz “pode” ordenar...). Com relação à intervenção do Ministério Público, tal fato está expressamente previsto no parágrafo único, do artigo 116, do CPC. **Recursos rejeitados.**

**Questão 34:** Alegam os recorrentes que a alternativa B também seria a correta posto agasalhar parcialmente o texto do artigo 280, do CPC. Porém, a questão afirmou na referida alternativa, que no procedimento sumário não se admite



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

Hipótese de intervenção de terceiros, sendo equivocado o entendimento dos recorrentes. **Recursos rejeitados.**

**Questão 35:** Alegam os recorrentes que a reconvenção teria outro requisito além do citado na questão, qual seria, a conexão com a ação principal. Contudo, a questão apenas afirmou que para propor reconvenção basta que seja ela conexa com o fundamento da defesa, de forma que a questão apenas pôs uma das hipóteses, sem afirmar ser ela exclusiva. **Recursos rejeitados.**

**Questão 36:** Alegam os recorrentes que a proposição III estaria correta à luz do artigo 543-B, §2º. Contudo, a aludida proposição fala em indeferimento liminar quando o texto de lei prevê “não admissão” do recurso, sendo “indeferimento” diferente de admissão. **Recursos rejeitados.**

**Questão 37:** Alegam os recorrentes que, segundo o que preceitua o artigo 615-A, do CPC, a proposição II também estaria correta. Contudo, a questão proposta fala em registro, e não em averbação. Com relação a alegação de que a pena de multa prevista no artigo 601, argumentam os recorrentes que seria ela obrigatória. Porém, a questão formulada segue analisando se o juiz pode retirar a pena por simples pedido da parte, independentemente de recurso. **Recursos rejeitados.**

**Questão 38:** Alegam os recorrentes que a alternativa E estaria incorreta. Ao que se vê, os recorrentes se equivocaram deixando de observar que a questão pede para assinalar a alternativa INCORRETA, de forma que a E é, de fato a incorreta e a que deveria ser assinalada. **Recursos rejeitado.**

**Questão 39:** Alegam os recorrentes que a matéria relativa a justificção estaria fora do edital. O edital prevê como tema a ser cobrado na prova: “Medidas cautelares específicas” elencando a seguir alguns exemplos, mas não limitando apenas àqueles ali relacionados, de maneira que não se pode considerar que a alternativa sobre justificção esteja fora do programa. **Recursos rejeitados.**

**Questão 40:** Alegam os recorrentes que a matéria relativa à interdição estaria fora do edital. Embora o Edital esteja prevendo processo cautelar, deixou de fora o procedimento especial. **Recurso acolhido para anular a questão.**



## **Direito Empresarial.**

### **Questão 47**

O recorrente entende que a assertiva III está incorreta porque afirma que a facultatividade do aceite só se dá nos casos de letra de câmbio com data certa quanto ao vencimento, fundamentando no artigo 9º do Decreto nº 2044/1908.

Ocorre que a redação do artigo assim dispõe: “*artigo 9º - a apresentação da letra ao aceite é facultativa quando certa a data do vencimento.*” Assim, o que é facultativa é a apresentação da letra quando certa a data do vencimento e não o aceite, nos termos do artigo citado.

Quanto a assertiva, está correta, conforme dispõe Fábio Ulhoa Coelho, in Curso de Direito Comercial, 7ª Ed., Ed. Saraiva, ano 2003, pag. 398, “*na letra de câmbio o aceite é sempre facultativo. Isso significa que, mesmo na hipótese de o sacado ser devedor do sacador ou tomador, ele não está obrigado a representar essa dívida por um título de crédito, por um documento de circulação cambial.*” André Luiz Santa Cruz Ramos, in Curso de Direito Empresarial, 3ª Ed., Ed. Podivm, ano 2003, pag. 245, assim afirma “*o aceite na letra de câmbio é facultativo, porém irretratável.*”

Diante do exposto, não há razão ao recorrente, devendo ser improvido o recurso.

### **Questão 49**

A assertiva I exigia do candidato conhecimento sobre a previsão da *disregard doctrine* no Brasil, as diferentes concepções da doutrina, notadamente, a diferença entre a teoria maior e a teoria menor, a previsão da teoria menor no CDC, que é de importante aplicação subsidiária na Justiça do Trabalho.

Assim, em resumo, para a teoria maior, formulação clássica da *disregard doctrine*, só se admite a superação do ente legal quando constatado o uso abusivo da pessoa jurídica. A abusividade pode ser caracterizada tanto pela comprovação de desvio de finalidade quanto pela comprovação de confusão patrimonial.

Já a teoria menor, admite-se a desconsideração quando há tão somente prejuízo ao credor, ou seja quando a pessoa jurídica restar insolvente.

Conforme se extrai da lição de André Luiz Santa Cruz Ramos, in Curso de Direito Empresarial, Ed. Podivm, 3ª Ed., ano 2009, pag. 331, “*a previsão normativa constante do artigo 28, § 5º do CDC, copiada da lei de crimes ambientais,*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

*XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto*

*consagra a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica quando há demonstração de mero prejuízo ao credor. Trata-se de dispositivo, pois, alinhado com os ideais da teoria menor (...).”*

Portanto, a assertiva I estava errada pois não houve adoção exata da teoria maior da *disregard doctrine* pelo CDC, embora também contemplada no seu artigo 28, pois o seu § 5º, explicita também a adoção da chamada teoria menor.

Quanto a assertiva II trata-se da desconsideração inversa que visa permitir com que a pessoa jurídica, eventualmente, responda por obrigações pessoais de um ou mais sócios. Essa teoria, segundo a lição de André Luiz Santa Cruz Ramos (op. cit, pag. 340/341) tem sido muito aplicada em questões de direito de família, em processos nos quais se percebe que um dos cônjuges desvia bens pessoais para o patrimônio de uma pessoa jurídica com a finalidade clara de afastá-los da partilha ou frustrar execução. Por isso o enunciado 283 do CJF que admite a interpretação do artigo 50 do CC para permitir a chamada desconsideração inversa: *“é cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada “inversa” para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.”*

Pelo exposto, resta claro que houve equívoco de interpretação da questão pelo candidato, embora sua redação estivesse clara e concisa, motivo pelo qual restam improcedentes o recursos aviados, mantendo-se a questão na forma como proposta pela banca.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
XVI Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto

## **CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Comissão Examinadora conclui o seguinte:

1º) **retificação** do gabarito para constar como respostas corretas as alternativas **“e”** da **questão 19 do primeiro dia**; **“c”** da **questão 45 do primeiro dia**; **“b”** da **questão 23 do segundo dia** e **“a”** da **questão 28 do segundo dia**; 2º) também resolveu a Comissão Examinadora **anular** as questões **47, 48 e 49** do primeiro dia e as questões **03 e 40** do segundo dia; 3º) **manter incólume** o restante do gabarito anteriormente publicado, indeferindo, assim, todos os demais recursos, nos termos das fundamentações prestadas.

Cuiabá, 26 de julho de 2010.

**Tarcísio Régis Valente**  
Desembargador Vice-Presidente,  
Respondendo pela Comissão de Concurso

**Ivan José Tessaro**  
Juiz do Trabalho  
Membro Titular da Comissão Examinadora

**Danielle Olivares Correa Masseran**  
Procuradora do Trabalho,  
Membro Titular da Comissão Examinadora

**Marcos Martinho Avallone Pires**  
Advogado, Representante da OAB/MT  
Membro Titular da Comissão Examinadora